

CONSTELAÇÕES FAMILIARES: SUA APLICAÇÃO COMO MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO JUDICIÁRIO

Ireni Batista da Costa¹
Ellen Laura Leite Mungo²

RESUMO:

Este artigo abordará o tema Constelações Familiar no âmbito do judiciário, aplicada no direito brasileiro por Sami Storch com a nomenclatura de Direito Sistêmico, com o objetivo de solução pacífica dos conflitos. Hoje dezesseis estados e Distrito Federal usam a constelação familiar. É baseado em três leis da ordem do amor: pertencimento, hierarquia e equilíbrio. Está sendo aplicado nos conflitos familiares, endividamento, guarda de filhos, divórcios litigiosos, inventário, adoção, abandono e também teve um bom resultado nas questões de alienação parental. O estudo partiu das leituras dos livros de Bert Hellinger, bem como de vídeos, notícias, revistas e artigos publicados acerca do tema abordado que inclusive apresentando resultados com a prática.

Palavras-chave: Direito Sistêmica. Constelação Familiar. Mediação. Justiça Alternativa.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo foi elaborado frente ao tema proposto e ao fato que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Código de Processo Civil (CPC/2015) lacunas para modernas formas de decidir os conflitos e não exclusivamente através de um juiz mais também através do diálogo e assim preservando as relações e ajudando desafogar o judiciário.

Em meio às brechas do Novo Código de Processo Civil 2015 e a resolução 125/2010, que foi à deixa para apresentar ao judiciário essa modalidade restaurativa alternativa de resolução de conflitos para sociedade com a finalidade não de dar uma sentença e sim dar fim definitivo ao conflito pelos atores da desordem.

¹UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluno (a) da disciplina TCC II, turma DIR132 AN. E-mail – irenibatistadacosta@gmail.com.

²UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Mestre, Orientador (a). E-mail - ellenmungo@hotmail.com.

A justificativa é a notória informação que o judiciário possui muitos processos que demoram anos sem ser julgados, casos até muitas vezes simples que podem ser resolvidos sem a intervenção de um juiz, ou seja, através de uma sentença.

Como os processos delongam por anos sem um julgamento adequado existem outras maneiras de resolução de conflitos, entre elas as mais usadas são a mediação, conciliação e arbitragem e a aplicação do direito sistêmico é adequada também.

Devido, ser um tema novo essa pesquisa vem a contribuir de forma significativa a aumentar o acervo referente ao tema da Constelação Familiar ou abrir frentes a novas pesquisas atinentes ao mesmo tema.

Este tema é importante para sociedade vez que é uma inovação eficaz para ajudar solucionar conflitos.

No Brasil o Juiz Sami Storch trouxe a terapia das constelações familiares, que usa a nomenclatura de direito sistêmico e esta sendo utilizada em 16 (dezesesseis) estados brasileiros e o Distrito Federal. O uso dessa terapia tem sido eficiente na diminuição das lides levadas ao judiciário. Isto posto, a pergunta que norteia este artigo é: Qual o aspecto na aplicação deste método que influencia a gerar acordos e leva a solução de conflitos no judiciário?

Este trabalho visa como objetivo oferecer melhor compreensão acerca da resolução de conflitos através do direito sistêmico que é a interligação do direito com a psicologia que leva as partes a chegarem ao um acordo na mediação.

A pesquisa científica versará no levantamento de informações já sistematizadas sobre o tema por meio de coletas dados exclusivamente da pesquisa bibliográfica, circunscrita a material escrito, especialmente em artigos científicos, leis, sites, revistas e livros para identificar os conceitos, idéias e posicionamentos doutrinários relacionados.

Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), trazida pela revista “Justiça em Números” (2017), informa que “O Poder Judiciário brasileiro finalizou o ano de 2016 com 79,7 milhões de processos em tramitação”.³

Acredita-se que, para o atendimento dessas necessidades precisa-se apenas levar os conflitos até o juiz e que vai ser resolvido através de uma sentença, que

³Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

muitas das vezes não será a melhor solução para o pólo ativo ou passivo, ou seja, não vai restaurar a convivência saudável do ambiente familiar, da empresa e na sociedade.

Posto isto, reforça a importância do presente estudo que busca ampliar os conhecimentos acerca do tema abordado como ferramenta para alcançar mais acordos no judiciário mostrando os resultados nos Tribunais de Justiça citados que já esta atuando e já obteve resultados.

2 DO DIREITO DE BUSCAR A JUSTIÇA

Segundo Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino:

Uma das mais relevantes garantias aos indivíduos (e também pessoas jurídicas), que tem assegurada, sempre que entendam estar sofrendo uma lesão ou ameaça a direito de que se julguem titulares, a possibilidade de provocar e obter decisão de um Poder independente e imparcial. (PAULO e ALEXANDRINO, 2012, p.159)

A Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso XXXV, o estado oferece aos cidadãos o direito de processar outra pessoa ou empresa quando se sentir lesado, isto é, a situação que não foi resolvida através do diálogo pode ser decidida por meios jurisdicionais que na qual segue um procedimento que vai ser resolvido por um juiz imparcial, e que para chegar até a decisão pode demorar anos. Com essa garantia de acesso ao judiciário as pessoas já não tentam mais resolver seus conflitos através da conversa e sim buscando um processo onde elas acreditam que vão ter uma vantagem econômica. Visto essa situação, gera uma grande demanda de processos nos tribunais. Com a finalidade de apaziguar os conflitos, surgem maneiras de humanizar estes processos mecânicos e buscar o diálogo entre as partes para chegar a uma decisão voluntária da qual as partes podem alcançar satisfação.

De acordo com Daniel Amorim Assumpção Neves:

O Estado não tem, por meio da jurisdição, o monopólio da solução dos conflitos, sendo admitidas pelo Direito outras maneiras pelas quais as partes possam buscar uma solução do conflito em que estão envolvidas. São chamadas de equivalentes jurisdicionais ou de formas alternativas de solução dos conflitos. (NEVES, 2016, P.97)

Diante da grande demanda no judiciário brasileiro houve a carência de buscar outras formas de solução de conflitos, dentre elas os mais conhecidos são, conciliação, mediação e arbitragem, entre outros.

O Juiz Sami Storch na busca de resolver um conflito pessoal encontrou a constelação sistêmica, método interdisciplinar entre psicologia e o direito, que é usado com o propósito de facilitar a mediação no judiciário e de certo modo e reduzir a quantidade de processos que tramitam no judiciário brasileiro.⁴

3 CONSTELAÇÃO FAMILIAR OU SISTÊMICA

Foi criada por Bert Hellinger, nos anos 1980, na Europa a técnica terapêutica da constelação familiar é uma combinação de muitas técnicas inclusive da psicologia.⁵

Bert Hellinger, nascido na Alemanha em 1925, formou-se em Filosofia, Teologia e Pedagogia. Como membro de uma ordem de missionários católicos, estudou, viveu e trabalhou durante 16 anos no sul da África, dirigindo várias escolas de nível superior. Posteriormente, tornou-se psicanalista e, por meio da Dinâmica de Grupos, da Terapia Primal, da Análise Transacional e de diversos métodos hipnoterapêuticos, desenvolveu sua própria Terapia Sistêmica e Familiar. (HELLINGER, 2010, p.2)

Um método peculiar, pois procura adentrar por trás da discórdia causadora da ação judicial, ou seja, no inconsciente da pessoa que está participando e buscando romper barreiras que impede de fazer o melhor.

Segundo Stephan Hausner (2010) a constelação familiar é um método de aconselhamento e terapia, e que as vivências pessoais traumáticas podem acarretar perturbações físicas e psicológicas, quando são reprimidas e excluídas e a superação é possível quando é readmitida, e as constelações mostram os traumas dos antepassados a que vinculam através de gerações e influenciam até os descendentes.

A partir de estudos dessa modalidade de terapia que foi bem aceita quando Bert Helinger criou, Sami Storch começou a estudar a mesma com a finalidade de incluir no judiciário brasileiro e com isso ele criou o Direito o Sistêmico⁶ termo que o

⁴ Disponível em: <<https://youtu.be/tptlvwi5lvq>>. Acesso em: 04 abr. 2018.

⁵ Disponível em: <<https://youtu.be/tptlvwi5lvq>>. Acesso em: 04 abr. 2018.

⁶ Disponível em: <<http://direitosistemico.wordpress.com/2010/11/29/o-que-e-direito-sistemico/>> Acesso em: 04/04/2018

mesmo usou para incluir o novo método de resolução de conflitos que vem mostrando resultados. O mesmo em seu artigo publicado em 19/03/2014 afirma que conseguiu acordos em 91% dos processos, com aplicação do direito sistêmico na Vara de Família na Comarca de Castro Alves/BA.⁷

Diante de esses números a constelação sistêmica já se expandiu e hoje tem 16 (dezesseis) estados dentre eles Goiás, Mato Grosso e o Distrito Federal que vem aplicando esse método eficaz de resolver conflitos dados fornecidos pelo CNJ⁸.

Adhara Campos Vieira (2018), afirma que Bert Hellinger não é o inventor das constelações sistêmicas e sim desenvolveu após conhecê-lo – lá nos Estados Unidos em um seminário conduzido por Ruth Mc Clendon e Leslie Kadis.

3.1 OS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A CONSTELAÇÃO SISTÊMICA

Para Adhara Campos Vieira (2018) são três as leis da constelação são eles: o vínculo ou pertencimento, equilíbrio entre dar e receber e ordem ou hierarquia.

A lei do pertencimento, Bert Hellinger (2010) descreve o que acontece muitas das vezes a família exclui alguém que já morreu um filho abortado, uma pessoa que já foi importante no passado e, portanto de certa forma interfere no presente e em gerações posteriores. O livro cita a noiva que foi abandonada, e que a filha em um casamento posterior ao desfazimento do noivado se identificava com a noiva abandonada, onde a ex noiva foi excluída pelo pai, porém a energia da exclusão recaiu sobre a filha do novo casamento, tendo comportamentos de ciúmes. Segundo Bert ela estava sofrendo os efeitos da noiva abandonada e que por tal motivo que ela sentia-se aborrecida. Ao incluir a noiva na constelação, que era aborrecida pelo fato, ela se sentiu livre. A inclusão da noiva foi uma maneira de fechar uma porta que não havia sido fechada e a filha voltou a comportar-se de maneira coerente com a mãe prestando reconhecimento a mãe.

Stephan Hausner, também se filia a mesma idéia de Bert Hellinger e fala sobre a ordem do Pertencimento:

⁷ Disponível em: <<https://direitosistemico.wordpress.com/2014/03/19/constelacoes-familiares-na-vara-de-familia-viabilizam-acordos-em-91-dos-processos/>>. Acesso em: 02 maio 2018.

⁸ Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86434-constelacao-familiar-no-firmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df>>. Acesso em: 18 mai. 2018.

Cada ser humano nasce numa família. Isso gera um vínculo que o liga a todos os membros dessa família. Uma instância oculta, que Bert Hellinger chama de “consciência familiar” vela pelas condições que reinam na família enquanto compartilha de um destino comum. A essas condições estamos expostos e subordinados, independentemente de nossa vontade. Essa instância vela pelo vínculo no sistema, pelo equilíbrio entre o dar e o receber, assim como no destino, e pela preservação da ordem. A ordem prescreve que todos os membros da família, inclusive os falecidos, possuem igual direito de pertencer a ela. Quando um membro da família é excluído, desprezado ou esquecido - por exemplo, uma criança que nasceu morta essa consciência coletiva faz com que outro membro, geralmente de uma geração posterior, inconscientemente se identifique com a pessoa excluída. Nesse enredamento o segundo torna-se semelhante ao primeiro e reproduz aspectos do destino dele, sem que saiba por que e sem poder evitá-lo. (HAUSNER, 2010, p.14)

A hierarquia segunda ordem descrita com base nas ordens do amor, traz a necessidade de colocar quem chega em primeiro lugar e nunca excluir o mesmo, diante disso faz se necessário destacar o trecho do livro de Bert Hellinger que na qual ele explica a importância da hierarquia:

Existe uma hierarquia baseada no momento em que se começa a pertencer a um sistema: esta é a ordem de origem, que se orienta pela sequência cronológica do ingresso no sistema. Por essa razão, no sistema de Hartmut, a primeira mulher tinha precedência sobre a segunda, e o filho mais velho sobre seus irmãos mais novos. Quando se dispõe uma família de acordo com essa ordem, por exemplo, num círculo, as pessoas que ocupam posição inferior ficam, no sentido horário, à esquerda das pessoas que ocupam posição superior. O ser é definido pelo tempo e, através dele, recebe seu posicionamento. O ser é estruturado pelo tempo. Quem entrou primeiro num sistema tem precedência sobre quem entrou depois. Da mesma forma, aquilo que existiu primeiro num sistema tem precedência sobre o que veio depois. Por essa razão, o primogênito tem precedência sobre o segundo filho e a relação conjugal tem precedência sobre a relação de paternidade ou maternidade. Isso vale dentro de um sistema familiar. Entretanto, os sistemas também possuem entre si uma hierarquia, que nesse particular é invertida: o sistema novo tem precedência sobre o antigo. Assim, a família atual tem precedência sobre a família de origem. Quando essa relação se inverte, as coisas correm mal. (HELLINGER, 2010 p. 26)

Portanto a vida terá uma qualidade melhor se obedecer este sistema de ordem que é a lei da hierarquia.

O dar e receber, ou seja, lei do equilíbrio é uma forma de manter as relações melhores.

O trecho abaixo de Bert Hellinger explica bem o que o autor quer mostrar:

Quando um parceiro dá menos do que toma, coloca em risco a relação. Ilustro com um exemplo. A alternância entre o dar e o tomar, assim como o seu incremento, pode ser comparada ao caminhar para a frente. Quando quero avançar, preciso estar em constante mudança, saindo do equilíbrio e

voltando a ele. Quando saio do equilíbrio sem compensá-lo imediatamente, caio e fico estirado no chão. O mesmo se passa numa relação entre parceiros, quando um dá e o outro se nega a tomar e a equiparar. Quando nos limitamos a manter o equilíbrio, por exemplo, numa relação de casal, retribuindo apenas na medida do que recebemos e sem aumentar o dom, ficamos estacionados. Quando, numa relação, uma pessoa dá menos do que toma, a outra também lhe dará menos. Então a troca diminui e, em lugar de progredir, eles regridem, e sua felicidade e sua ligação diminuem. (HELLINGER, 2010, p.116)

Ressalta que é preciso existir equilíbrio, nunca dar de mais e sim de maneira equalizada, sem sentir a necessidade de dar mais por ter recebido de mais. O equilíbrio é fundamental para manter o relacionamento interpessoal.

Os objetivos da constelação familiar são destacados por Lêda de Alencar Araripe e Andrade:

Seus principais objetivos são: Identificar e desfazer emaranhamentos de pessoas da família com repetição de destinos trágicos de antepassados. Incluir no sistema familiar os que foram excluídos, por qualquer que tenha sido o motivo. Reorganizar a estrutura da família conduzindo cada membro ao seu devido lugar, de acordo com a hierarquia prescrita pela Ordem. Honrar os pais e antepassados, homenagear os injustiçados e os que se sacrificaram pela família. Transformar a cega lealdade infantil que leva à morte precoce, em força benéfica para o Sistema. Utilizar a culpa de maneira positiva para regular a balança de débitos e créditos da família. Redistribuir a justiça igualmente para vivos e mortos e restabelecer a Ordem do Amor no Sistema Familiar. (ANDRADE, 2002, p.56)

Portanto, a lição é que na vida devemos dar importância ao pertencimento, jamais excluir, o filho que foi abortado, o irmão que cometeu um crime e se tornou abominável pelo fato, é necessário aceitar para que não venha prejudicar as gerações posteriores.

A hierarquia deve ser respeitada, quem chegou primeiro deve ter o devido respeito, pois vivemos em um sistema e se não for respeitado sofrerá e se respeitar a ordem todos serão respeitados.

Portanto segundo Adhara Campos Vieira:

A constelação é um trabalho de reordenamento e liberação, seja pessoal, familiar, organizacional ou institucional. O constelador visa identificar as dinâmicas de emaranhamentos nos vínculos de pertencimento. Esse é o foco de trabalho das constelações sistêmicas, é importante verificar em que lugar está o conflito, o emaranhado, a fim de facilitar as interações humanas. Representa um novo olhar sob os conflitos nos relacionamentos, uma forma de se relacionar com naturalidade, sem julgamentos e respeito ao sistema do outro. (VIEIRA, 2018, p.99)

E a melhor maneira é o dono do conflito enxergar o problema e tentar resolver, buscar saber onde está o problema e promover mudanças de posturas para não ter dor de cabeça.

3.2 FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS PARA APLICAR O DIREITO SISTÊMICO NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Em primeiro lugar o Direito Sistêmico encontra respaldo no preâmbulo da Constituição Federal de 1988, traz expressamente a solução pacífica das controvérsias descritas em seu preâmbulo.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, (*grifos nossos*) promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (BRASIL, 1988)⁹

E também o artigo 4º da Constituição Federal de 1988, traz como um dos princípios norteadores das relações Internacionais: “Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: VII - solução pacífica dos conflitos”.

A Resolução do CNJ nº. 125/2010 enfatiza o tratamento adequado nos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

Já o Código de Processo Civil traz a previsão no art. 3º e no art. 694, onde estimula a práticas de outros métodos para solucionar conflitos.

A Lei nº 9.099/95 dos Juizados Especiais incita à conciliação e o acordo, que também pode ser usado a constelação.

Há também um projeto de Lei 9444/2017 que dispõe sobre a constelação sistêmica, que está em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

⁹ <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 jun. 2018.

3.3 RESULTADOS DA APLICAÇÃO DA CONSTELAÇÃO SISTÊMICA NO JUDICIÁRIO

Segundo Sami Storch:

A abordagem coletiva, na forma de palestras vivenciais, ocupa relativamente pouco tempo (aproximadamente 3 horas) e atinge simultaneamente as partes envolvidas em algumas dezenas de processos. Muitas delas se identificam com as dinâmicas sistêmicas familiares umas das outras e aprendem juntas a reconhecer as dinâmicas prejudiciais e aquelas que solucionam. Posteriormente, quando da realização das audiências de conciliação, os acordos acontecem de forma rápida e até emocionante, pois os que participaram das vivências tendem a desarmar seus corações e reconhecer que, por trás das acusações e dos rancores mútuos, existe um sentimento de amor verdadeiro e a dor da frustração. (ENTRE ASPAS, 2016, p.310)

Portanto, ao presenciar as pessoas enxerga o conflito representando e torna mais fácil a conciliar e chegar a um acordo.

Atualmente, conforme informação publicada no site do CNJ a Constelação familiar foi aceita em 16 Estados e mais o Distrito Federal, com a finalidade de descobrir o que há por trás de um conflito que é levado ao judiciário. Os temas mais comuns segundo o CNJ são: dificuldades no relacionamento, mortes na família, separações, tragédias, doenças, problemas financeiros, heranças, traumas e vícios.¹⁰

Os resultados abaixo foram analisados através de informações trazidas pelo o site do CNJ e dos tribunais citados.

3.3.1 Tribunal de Justiça de Estado de Goiás – TJGO

Segundo informações do CNJ o Tribunal de Justiça de Goiás foi premiado em primeiro lugar com o Prêmio Conciliar é Legal lançado em 2010 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pelas mediações baseadas na constelação familiares. Foi desenvolvido pelo 3ª Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da

¹⁰ Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86434-constelacao-familiar-no-firmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df>>. Acesso em: 18 maio 2018.

comarca de Goiânia/GO e na qual rendeu – lhes em 2015 o prêmio por ter conseguido a solução de aproximadamente 94% dos casos.¹¹

3.3.2 Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF

No Distrito Federal, segundo o livro “A constelação sistêmica no judiciário” de Adhara Campos Vieira (2018) a mesma iniciou a pesquisa acadêmica, orientada pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça na Vara de Infância e Juventude, e autorizada pelo juiz titular de Direito Renato Scussel. Começou os atendimentos em 2015 com sete jovens da Instituição Lar São José em cooperação Vara de Infância e Juventude, sendo que os resultados foram positivos e expandiu para as Varas criminais de início para os delitos de trânsito e após para os de maior gravidade e potencial ofensivo. Na Vara de Família, o resultado positivo do CEJUSC de Taguatinga, focando-nos de divórcio litigioso, união estável, disputa de guarda e direito de visitas. Em 2016 o projeto foi batizado como “Constelar e Conciliar” por iniciativa da Dra. Luciana Yuki.

Por fim, segundo divulgação do CNJ, o Tribunal de Justiça do DF, entre os dias 26/08/2016 e 28/07/2017, a Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante, por meio do Projeto Constelar e Conciliar, que na qual convidou as partes e advogados, defensores e promotores de justiça de 67 processos em tramitação, envolvendo ações de divórcio e união estável, guarda, busca e apreensão de menores e alimentos. Onde 71% das pessoas que foram convidadas compareceram ao evento, e foi observada uma média de 61% acordos, nos casos que comparecemos ambas as partes a média de acordo já chegou a 76%¹².

Portanto, a demonstração pelos números é muito satisfatória no Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

3.3.3 Tribunal de Justiça De Mato Grosso – TJMT

Em Mato Grosso, a Grande incentivadora da conciliação foi a Desembargadora Clarice Claudino da Silva, trouxe o juiz Sami Storch para uma

¹¹ Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79702-tjgo-e-premiado-por-mediacao-baseada-na-tecnica-de-constelacao-familiar>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

¹² Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/85256-constelacao-familiar-vara-no-df-alcanca-61-de-acordo-com-metodo>>. Acesso em: 21 maio 2018.

palestra no encontro de Juízes Coordenadores das Centrais e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de Mato Grosso¹³.

No entanto, a Constelação Familiar ou Direito Sistêmico foi incluída pela Juíza Eulice Jaqueline Cherullida da 3ª Vara Especializada de Família de Várzea Grande, onde salientou que a oficina pretendia de mudar a mentalidade das pessoas. Os processos constelados são os referentes à dissolução de união estável, divórcio, execução de alimentos, destituição de poder familiar, maus tratos de menores, entre outros. Em Várzea Grande são realizadas oficinas de Direito Sistêmico são realizadas mensalmente no Fórum da Comarca e no Complexo o Pomeri.¹⁴

A primeira Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Cuiabá aderiu a Constelação, onde o Juiz Jamilson Haddad Campos, traz a com a proposta de forma a contribuir com a mudança para as mulheres e também levou a constelação para as reeducadas da penitenciária feminina Ana Maria do Couto May¹⁵.

É importante mencionar que Sorriso na primeira sessão de constelação o CEJUS, obteve resultado evitando o divórcio, da acadêmica T.D.T.D., de 31 anos, havia pedido divórcio na justiça, e durante a audiência os conciliadores utilizaram a técnica da constelação e o casal acabou retomando o casamento de quinze anos¹⁶.

Por fim, pode verificar que Mato grosso aderiu a essa modalidade de resolução de conflitos desde o ano de 2016, demonstrando que é eficaz, não apresenta números para mostrar a quantidade de acordos alcançada pela constelação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos estudos realizados pode concluir que o objetivo não foi tratar a constelação familiar como uma solução infalível, onde todos os conflitos fossem resolvidos, mais como um método eficaz, pois ela promove um olhar além do processo judicial.

¹³ Disponível em: <<http://tjmt.jus.br/noticias/40113#.WxtAHzQvzIU>>. Acesso em: 08 junho 2018.

¹⁴ Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/noticias/40637#.Wx_6_zQvzIU> Acesso em: 21 maio 2018.

¹⁵ Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/84478-casos-de-violencia-familiar-aplicam-constelacao-em-mt>>. Acesso em: 21 junho 2018.

¹⁶ Disponível em: <<http://wwwh.cnj.jus.br/noticias/judiciario/80645-cejusc-de-sorriso-usa-metodo-da-constelacao-familiar-e-evita-divorcio>>. Acesso em: 21 maio 2018.

Este estudo também fomenta a idéia que a Justiça tradicional não é o único meio adequado para a solução de conflitos visto o grande número de processos no judiciário brasileiro.

É uma medida que está em conformidade com a Constituição Federal, a resolução 125/2010 do CNJ e o CPC/2015, entre outros.

De certo modo ela contribui para os operadores de direito e para a sociedade como outra forma eficaz para as pessoas resolver seus problemas de forma voluntária e pacífica para aqueles que buscam solução aos seus conflitos.

Assim, a Constelação Familiar tem a finalidade de um benefício a mais para a comunidade, dessa forma proporciona uma solução justa e eficaz.

Apesar da existência de diversos métodos de solução de conflitos que são benéficos para a sociedade, a constelação familiar faz um papel de reflexão para o indivíduo que se dá a oportunidade de querer voluntariamente o caminho que gerou o conflito.

Hoje a Constelação Familiar é uma boa alternativa a para todas as áreas do direito como, por exemplo, para o Direito de família, empresarial, criminal entre outros, pois propõe a solucionar questões para além e que ninguém vai perder e sim chegar um consenso voluntário, ninguém vai impor, a decisão são das partes envolvidas.

Com ela pretende-se solucionar o conflito e restabelecer a convivência social, trazendo a sensação de pertencimento, hierarquia e equilíbrio, conforme descrito no livro “Ordens do Amor” de Hellinger (2010). Porém tal proposta não vai funcionar em todos e qualquer tipo de conflito.

Todavia, este instituto funciona bem para um considerável número de situações.

Desta forma, conclui-se que a Constelação Familiar ou Direito Sistêmica traz significativos avanços na pacificação social e promove acordos no judiciário é uma excelente medida para resolver o problema da morosidade que o Poder Judiciário enfrenta devido do elevado número de processos que, todo ano, são iniciados afogando ainda mais juízes e tribunais.

O tema é vasto e para afirmar com certeza que ele é vai diminuir os processos no judiciário exige um estudo entre todos os Tribunais que vêm utilizando este método, portanto sugere-se que o presente trabalho sirva de idéia para outros pesquisadores, e que este artigo convenha como suporte.

REFERÊNCIA

ANDRADE, L. A. A. **A família e as suas Heranças ocultas**. ed. Fortaleza: [s.n.], 2002.

ARAÚJO, E. TJGO é premiado por mediação baseada na técnica de constelação familiar 2015. **CNJ**, 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79702-tjgo-e-premiado-por-mediacao-baseada-na-tecnica-de-constelacao-familiar>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

BAHIA. Entre Aspas. **Revista da Unicop**, Salvador, v. 5, p. 318, jul. 2016.

BRASIL. Cejusc de Sorriso usa método da Constelação familiar e evita divórcio. **CNJ**, 2015. Disponível em: <<http://wwwh.cnj.jus.br/noticias/judiciario/80645-cejusc-de-sorriso-usa-metodo-da-constelacao-familiar-e-evita-divorcio>>. Acesso em: 21 mai 2018.

BRASIL. Casos de violência familiar aplicam constelação em MT. **CNJ**, 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/84478-casos-de-violencia-familiar-aplicam-constelacao-em-mt>>. Acesso em: 21 junho 2018.

BRASIL. Justiça em Números. **CNJ**, 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil. **Planalto**, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**, 16 março 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 12 junho 2018.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. **Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;**, 2015.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm>. Acesso em: 12 junho 2018.

BRASIL. Constelação familiar: vara no DF alcança 61% de acordo com método. **Conselho Nacional de Justiça**, 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/85256-constelacao-familiar-vara-no-df-alcanca-61-de-acordo-com-metodo>>. Acesso em: 21 maio 2018.

BRASIL. Resolução Nº 125 de 29/11/2010. **CNJ**, 2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579%3E>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

BRASIL. Resolução Nº 125 de 29/11/2010. **CNJ**, 2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579%3E>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

DIDIER, F. J. **Curso de Direito Processual Civil**. Salvador: Jus Podivm, 2015.

FARIELLO, L. Constelação Familiar: no firmamento da Justiça em 16 Estados e no DF. **CNJ**, 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86434-constelacao-familiar-no-firmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df>>. Acesso em: 18 maio 2018.

BRASILIA. Constelações Familiares resultam em 61% de acordos em vara de família do núcleo bandeirante. **TJDF**, 2017. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/agosto/constelacoes-familiares-resultam-em-61-de-acordos-em-vara-de-familia-do-nucleo-bandeirante>>. Acesso em: 21 maio 2018.

MATO GROSSO. Casais recebem orientação para lidar com separação. **TJMT**, 2015. Disponível em: <<http://tjmt.jus.br/noticias/40637#.Wxs8GTQvzIU>>. Acesso em: 21 maio 2018.

MATO GROSSO. Casais recebem orientação para lidar com separação. **TJMT**, 2015. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/noticias/40637#.Wx_6_zQvzIU>. Acesso em: 21 maio 2018.

MATO GROSSO. Constelação pode ser mecanismo de audiências em MT. **TJMT**, 2015. Disponível em: <<http://tjmt.jus.br/noticias/40113#.WxtAHzQvzIU>>. Acesso em: 08 junho 2018.

HAUSNER, S. **Constelações Familiares e o Caminho da Cura abordagem da doença sob a perspectiva de uma medicina integral**. 9ª. ed. São Paulo: Cultrix, 2010.

HELLINGER, B. **ORDENS DA AJUDA**. Patos de Minas: ATMAN Ltda., 2005.

HELLINGER, B. **A Simetria Oculta do Amor Por que o Amor Faz os Relacionamentos Darem Certos**. São Paulo: CULTRIX, 2008.

HELLINGER, B. **Ordens do amor: Um guia para o trabalho com constelações familiares**. 12. ed. São Paulo: Cultrix, 2010.

NEVES, D. A. A. **Manual de Direito Processual Civil**. Salvador: Jus Podvm, v. único, 2016.

PAULO, V.; AXANDRINO, M. **Direito Constitucional Descomplicado**. 8ª. ed. Rio de Janeiro: Metodo, 2012.

PSICANALISE, J. D. A. Reportagem: Constelação Familiar no Judiciário. **YOUTUBE**, 2017. Disponível em: <<https://youtu.be/TpTlwl5LvQ>>. Acesso em: 04 abr. 2018.

SARTORELI DE JESUS, S. CONSTELA BRASIL - Sami Storch: Constelações Familiares na Justiça. **YOUTUBE**, 2014. Disponível em: <<https://youtu.be/ffnfpJrkdGc>>. Acesso em: 04 maio 2018.

STORCH, S. Direito Sistêmico. **Direito Sistêmico**, 29 nov. 2010. Disponível em: <<https://direitosistemico.wordpress.com/2010/11/29/o-que-e-direito-sistemico/>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

STORCH, S. O que é o direito sistêmico? **Direito Sistêmico**, 2010. Disponível em: <<https://direitosistemico.wordpress.com/2010/11/29/o-que-e-direito-sistemico/>>. Acesso em: 04 abr. 2018.

STORCH, S. Constelações Familiares na Vara de Família viabilizam acordos em 91% dos processos. **Direito Sistemico**, 2014. Disponível em: <<https://direitosistemico.wordpress.com/2014/03/19/constelacoes-familiares-na-vara-de-familia-viabilizam-acordos-em-91-dos-processos/>>. Acesso em: 02 maio 2018.

VIEIRA, A. C. **Constelações Sistêmicas no Judiciário**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.